

INTERESSADA: TACILA RABELO BEZERRA
ASSUNTO: ANTECIPACÃO DE CALENDÁRIO DE AVALIAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ

PROCESSO N° 190/2007
PARECER CEE/PE N° 120/2007-CEB

APROVADO AD REFERENDUM EM 10/10/2007
Homologado pelo Plenário em 16/10/2007

I – RELATÓRIO:

A Senhora Tacila Rabelo Bezerra solicita deste Conselho pronunciamento sobre a possibilidade de antecipação do calendário de provas finais do seu filho – Rodrigo Jucá Cordeiro - aluno regularmente matriculado na 5^a série do Ensino Fundamental, no Colégio Equipe, situado na Rua Demóstenes de Olinda, 121 – Torre – Recife/PE.

Tal solicitação se justifica por força da transferência do genitor do aluno para a cidade de Tucson, localizada no estado do Arizona, nos Estados Unidos da América, onde fica a sede da empresa em que trabalha. A viagem está marcada para o dia 02 de novembro próximo.

Obtendo aprovação, o aluno irá cursar a Grade 6 do sistema de ensino norte- americano, equivalente à 6^a. série do Ensino Fundamental no Brasil, e que teve seu início no mês de setembro último. A escola que irá acolhê-lo já se prontificou a disponibilizar funcionários específicos que trabalham no apoio a alunos estrangeiros diante das dificuldades escolares porventura surgidas.

Segundo ainda relato da genitora do aluno, a direção do Colégio Equipe foi contactada e afirmou estar apenas aguardando posição do CEE-PE para responder à solicitação por ela feita.

Acompanham o presente processo, dentre outros documentos:

- a) Boletim atualizado do aluno referente ao ano letivo em curso
- b) Fotocópia da certidão de nascimento do aluno e de casamento de seus pais
- c) Cópia xerográfica dos vistos de permanência concedidos pelo Consulado norte-americano sediado em Recife.

II – ANÁLISE:

A documentação apresentada comprova tratar-se de caso excepcional, motivado pela ascensão profissional do pai do aluno. Presume-se, também, que o estudante em questão não tenha faltado às atividades além dos 25 % estabelecidos pela legislação educacional vigente. Além de tudo isso, assinale-se a disposição da direção do Colégio Equipe em atender ao pleito aqui exposto, dentro das prerrogativas que são inerentes a sua autonomia enquanto unidade escolar.

III – VOTO:

Face ao exposto e analisado, nosso voto é no sentido de que, diante da documentação apresentada, da ausência de impedimento legal à pretensão da solicitante, bem como da anuência

do Colégio Equipe, em atender a solicitação feita, em conformidade com o regimento da escola, seja efetivada a antecipação do período de avaliação finais do aluno Rodrigo Jucá Cordeiro, regularmente matriculado na 5^a série neste ano letivo de 2007, de modo a concluir seus estudos deste ano, no sistema brasileiro, até o último dia do mês em curso.

É o voto. Dê-se dele ciência a todos os interessados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2007.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Relator
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO:

Por delegação deste Colegiado, aprovo o presente Parecer Ad Referendum.

Recife, 10 de outubro de 20007.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente